



**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão muncck por hora trabalhada, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste.** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **ADONIAS RODRIGUES COIMBRA**, CNPJ: 47.282.057/0001-94, com sede na Rua das Garças, Nº 644, Novo Campo, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2025.

  
**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os servidores **EFETIVOS/ESTÁVEIS/INATIVOS** à participarem da Assembléia Geral a ser realizada no recinto do CRAS, Jardim Bem Viver, no dia 24 de março de 2025, com primeira chamada às 17:30 horas, com a presença da maioria simples dos servidores e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de participantes, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Eleição de 06 membros para compor o CONSELHO PREVIDENCIÁRIO do PREVISAL, sendo 04 titulares e 02 suplentes;

**CRONOGRAMA:**

**Inscrições das chapas** – 17 a 21/03/2025 das 07 às 13 horas;

(Inscrições serão realizadas junto ao Previsal)

**Número de membros por chapa** – 04 membros (02 titulares e 02 suplentes);

**Eleição** – 24/03/2025 às 17:30 horas no CRAS;

**Posse dos Conselheiros** – 28/03/2025 às 08:00 horas no prédio da Prefeitura.

A eleição será coordenada por Comissão instituída por ato Executivo e se procederá por aclamação dos presentes.

**Santo Antônio do Leste/MT, 10 de março de 2025.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025**

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Miguel Jose Brunetta, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, fulcrada no art. 75 inciso II da Lei 14.133/21, no valor total de **R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, tendo como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de caminhão munck por hora trabalhada, para atender as necessidades do Município de Santo Antônio do Leste.** Resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente processo a favor de **ADONIAS RODRIGUES COIMBRA**, CNPJ: 47.282.057/0001-94, com sede na Rua das Garças, N° 644, Novo Campo, Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78.628-000.

Santo Antônio do Leste - MT, 10 de março de 2025.

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
REGULAMENTO PARA A ESCOLHA DE REPRESENTANTES PARA  
COMPOREM O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL N° 001/  
2025.**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A escolha para os cargos de membros do Conselho Previdenciário do PREVISAL, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Antônio do Leste, será realizado nos termos da Lei

447/2013 de 16 de setembro de 2013 e reger-se-á pelas normas contidas no presente regulamento.

**Art. 2º** A escolha poderá ser realizada através de voto direto e secreto ou por aclamação.

**Art. 3º** A posse dos conselheiros eleitos será no dia 28 de março de 2025.

**Art. 4º** Será eleita a chapa com maior número de votos.

**Parágrafo Único** – Não havendo o registro de chapa, o presidente da Comissão Eleitoral abrirá o espaço para que o(s) segurado(s) possa(m) se inscrever(em) livremente. Caso o número de inscritos livremente ultrapassem 04(quatro) poderá ser realizada a eleição por aclamação.

**Art. 5º** A posse será realizada *incontinenti* às eleições.

**CAPÍTULO II**

**DO EDITAL**

**Art. 6º** A abertura para inscrição das chapas será feita antes da realização da eleição, através de edital afixado em mural da Prefeitura e da Câmara Municipal.

**Art. 7º** O Edital conterá:

- I. os cargos a serem disputados;
- II. prazo máximo para o registro da chapa;
- III. data da realização da eleição;
- IV. local onde será realizada a eleição;
- V. número de membros em cada chapa.

**Art. 8º** O prazo fixado pelo edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação na forma usual.

**CAPÍTULO III**

**DAS CHAPAS**

**Art. 9º** Para participar do processo de eleição que trata os Artigos 70 da Lei Municipal nº 447/2013, os servidores deverão inscrever-se através de chapas ou na ausência desta poderá se escrever livremente e a composição será da seguinte forma:

I. para o conselho previdenciário:

cada chapa conterá 06 (seis) membros, sendo 04 (quatro) titulares e 02 (dois) suplentes. os membros de que trata a alínea anterior deverão ser ocupantes de cargo efetivo, estável ou inativo;

**Art. 10.** É vedada a participação do servidor que:

- I. tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- II. esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- III. esteja sob processo de sindicância;
- IV. esteja sob licença com ou sem vencimentos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 11.** As inscrições dos candidatos através de chapas serão efetuadas pelo órgão competente, de acordo com as normas fixadas no edital da eleição.

**Art. 12.** O pedido de inscrição das chapas deverão ser preenchidos sem emendas ou rasuras, pelos próprios membros, em formulário específico fornecido pelo órgão competente.

**Art. 13.** No ato da inscrição, os membros receberão um cartão de identificação, com número e nome da chapa.

**Art. 14.** Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrições que se enquadre no Art. 10 deste Regulamento.